

REGULAMENTO

HISTÓRIAS PARA UNIR O BRASIL

I - DO OBJETO

1. A **FÁBRICA DE IDEIAS CRIATIVAS** ("FICS") e o **MOVIMENTO UTOPIA BRASIL** promovem o concurso de seleção e premiação de argumentos inéditos para obras audiovisuais: **HISTÓRIAS PARA UNIR O BRASIL**.

2. O Concurso **HISTÓRIAS PARA UNIR O BRASIL** selecionará **02 (dois) argumentos** que proponham histórias com uma visão original de aspectos da vida brasileira e apontem para a superação de intolerâncias e adversidades no convívio entre diferenças de credo, identidade sexual, ideologias e classes sociais, que servirão de base para desenvolvimento de futuros projetos audiovisuais para cinema, *streaming* e/ou televisão.

II – DAS INSCRIÇÕES

3. As inscrições para o concurso **HISTÓRIAS PARA UNIR O BRASIL** deverão ser realizadas pelos concorrentes exclusivamente através do site www.unirobrasil.com.br, de 11 de fevereiro de 2020 até às 18 horas do dia [31 de Julho de 2020], em formulário próprio.

4. Estão habilitadas a participar do concurso, pessoas físicas e legalmente capazes, com residência comprovada no território brasileiro há pelo menos 02 (dois) anos.

5. A inscrição é gratuita.

6. Cada concorrente poderá inscrever no máximo **1 (um) argumento** para seleção no concurso.

7. Cada argumento deverá ser inscrito por apenas um concorrente, que será o signatário do contrato de opção de cessão de direitos autorais, caso o projeto seja selecionado.

7.1. O concorrente deverá ser o único e legítimo autor do argumento inscrito.

7.2. A verificação, a qualquer tempo, de detenção por terceiros de quaisquer direitos intelectuais sobre o argumento inscrito, poderá acarretar o cancelamento da inscrição e exclusão do argumento do processo de seleção.

7.3. Ao se inscrever no concurso, o concorrente declara e garante que é o único e exclusivo titular dos direitos autorais sobre o mesmo, não violando quaisquer direitos de terceiros.

7.4. O concorrente é o único responsável por eventuais omissões de crédito ou violação de direitos de terceiros, isentando a **FICs** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8. A inscrição deverá ser acompanhada de um *link* para download de vídeo do próprio concorrente narrando sua história.

8.1. Desde já o concorrente autoriza, gratuitamente, o registro e uso de sua imagem, voz e dados pessoais para fins de divulgação deste concurso.

9. A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado, inclusive aqueles que não tenham formação ou experiência profissional na área.

10. O concorrente se compromete a inserir apenas informações verdadeiras na inscrição. Caso a **FICs** identifique qualquer inconsistência ou erro na ficha de inscrição poderá excluir o concorrente, por seu único e exclusivo critério.

11. Feita a inscrição, não será possível enviar correções ou modificações na inscrição e documentos enviados.

III – ARGUMENTO E AUTORIA

12. Os argumentos poderão ser para qualquer formato (série, curta, média ou longa metragem), bem como qualquer tipo (documentário ou ficção) e gênero (terror, ação, drama, comédia etc.).

13. O argumento deverá conter: (1) título; (2) sinopse (*high concept*) (até 1.000 caracteres); (3) enredo (até 6.300 caracteres); (4) personagens principais (até 4 personagens. Até 500 caracteres por personagem); (5) justificativa (porquê sua história pode ajudar a unir o Brasil) (até 2.100 caracteres); (6) gênero dramático (descreva como sua história dialoga com os gêneros dramáticos) (até 2.100 caracteres).

14. Os argumentos inscritos deverão ser inéditos, não tendo sido apresentados ou de qualquer modo divulgados no circuito comercial.

15. A **FICs** não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo conteúdo dos argumentos apresentados.

16. A **FICs** irá excluir do processo seletivo qualquer argumento que expresse ou propague mensagens de preconceito e/ou discriminação de gênero, idade, etnia, credo ou físico.

17. Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção os argumentos inscritos que infrinjam quaisquer das regras previstas neste regulamento, a qualquer tempo.

18. O concorrente declara ciência e concorda que, ao realizar a inscrição, o seu argumento se tornará público para os participantes do processo seletivo e organizadores do concurso. A **FICs** não garante o sigilo e confidencialidade do argumento inscrito, comprometendo-se, no entanto, a não utilizar o documento sem as devidas licenças e/ou cessões de praxe.

19. A **FICs** recomenda que os argumentos sejam registrados na Biblioteca Nacional, com a devida atribuição de autoria, antes da inscrição no concurso.

IV – DA SELEÇÃO

20. O processo de seleção se dará em duas etapas: Pré-Seleção e Decisão de Premiação.

21. A Etapa de Pré-Seleção consistirá na avaliação, por uma comissão de seleção composta pela equipe da **FICs**, dos argumentos submetidos e pré-seleção de **50 (cinquenta) argumentos**, a serem submetidos à etapa de Decisão de Premiação.

22. A etapa de Decisão de Premiação consistirá na análise dos argumentos pré-selecionados pelo Júri Oficial que decidirá os **2 (dois) argumentos** a serem contratados.

22.1. O Júri Oficial será constituído por 03 (três) membros indicados pela **FICs** e demais co-realizadores do projeto, todos os quais possuidores de amplo conhecimento técnico e comercial do setor.

22.2. Além dos 2 (dois) argumentos selecionados o Juri Oficial indicará também **2 (dois) argumentos suplentes**.

23. Nas duas etapas serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

- i) Criatividade;
- ii) Originalidade;
- iii) Capacidade de apontar para a superação de intolerâncias e adversidades no convívio entre diferenças de credo, identidade sexual, ideologias e classes sociais.
- iv) Potencial Comercial e Diálogo com público
- v) Viabilidade de Realização

24. As decisões da comissão de seleção e do Júri Oficial são terminativas e irrecorríveis.

25. A **FICs** não se obriga a revelar o nome dos membros do Júri Oficial e não se obriga a expor aos concorrentes anotações, atas ou documentos produzidos pelos Júri Oficial durante o processo seletivo.

V – DO RESULTADO

26. Os resultados das duas etapas de seleção serão publicados na página do concurso nas seguintes datas:

- a) Pré-Seleção: 31 de Outubro de 2020
- b) Decisão de Premiação: 30 de Novembro de 2020

27. Os autores dos argumentos premiados no Concurso **HISTÓRIAS PARA UNIR O BRASIL** receberão os seguintes prêmios:

- a) Uma vaga de um curso de roteiro promovido pela **FICs**, onde concorrente receberá conhecimentos técnicos para avançar na adaptação do argumento para um formato de roteiro para produção audiovisual.
- b) Apoio da **FICs** no desenvolvimento do projeto dos concorrentes, o que ocorrerá e será viabilizado nos termos do Contrato de Opção de Compra de Direitos Autorais (Anexo 01), conforme item abaixo.

28. Os vencedores do concurso celebrarão um Contrato de Opção de Compra de Direitos Autorais do argumento, que inclui a remuneração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao(s) autor(es) do argumento, dos quais R\$ 8.000,00 (oito mil) serão pagos no ato da assinatura do contrato e o restante no caso de viabilização da produção da série ou filme baseada em sua história – nos termos do ANEXO 01. O contrato garantirá a atribuição de créditos “*baseado na história original de*” ou termo semelhante, bem como para a função criativa que o autor efetivamente exercer, nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/98).

29. Os vencedores deverão manifestar seu interesse em receber a premiação em até 5 (cinco) dias do contato dos organizadores por e-mail. Caso não o façam, o prêmio será concedido aos autores dos argumentos suplentes.

30. A **FICs** reserva-se no direito de não premiar qualquer roteiro caso estes não cumpram os requisitos e condições mínimas técnicas e estéticas previstas neste Regulamento.

VI –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31. A inscrição do concorrente implica na prévia e integral concordância com as disposições deste Regulamento.

32. Dúvidas sobre quaisquer procedimentos relativos ao concurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do formulário de contato presente no [site do concurso](#).

33. Os casos omissos serão dirimidos pela **FICs**, cujas decisões são terminativas e irrecorríveis.

34. Os proponentes assumem integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas nas fichas de inscrição, isentando a **FICs** de qualquer responsabilidade, civil, administrativa ou criminal, decorrentes dos argumentos encaminhados, em particular aquelas relativas a direitos intelectuais.

São Paulo, 11 fevereiro de 2020.

**ANEXO 01 DO CONCURSO HISTÓRIAS PARA UNIR O BRASIL -
CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE DIREITOS AUTORAIS**

Por meio do presente instrumento e na melhor forma do Direito,

FÁBRICA DE IDÉIAS CINEMÁTICAS LTDA., empresa de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na [...endereço...], neste ato representada por seu sócio administrador (**“CESSIONÁRIA”**); e

[NOME DO CONCORRENTE VENCEDOR], (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob n.º [...], portador(a) do RG n.º [...], residente e domiciliado na [...endereço...] (**“CEDENTE”**);

Doravante designadas conjuntamente como Partes, considerando que:

- (i) O **CEDENTE** é um dos vencedores do concurso de argumentos Histórias para Unir o Brasil, com o seu argumento denominado (nome) (**“ARGUMENTO”**);
- (ii) O edital do concurso previa como premiação o apoio da FICs para o desenvolvimento do **ARGUMENTO** em roteiro e, se possível, sua realização como obra audiovisual (**“OBRA AUDIOVISUAL”**);
- (iii) Para viabilizar o apoio ao desenvolvimento, a **CESSIONÁRIA** tem interesse em adquirir os direitos do **ARGUMENTO**;

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE DIREITOS AUTORAIS** (**“contrato”**), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DE DIREITOS

1.1. Por meio do presente instrumento, o(a) **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** todos os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o **ARGUMENTO** e seus elementos, a título oneroso e em caráter de exclusividade, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, para quaisquer formas de utilização, reprodução, transformação e exploração de **OBRA AUDIOVISUAL**, no todo ou em parte, por si e/ou por terceiros contratados, a seu exclusivo critério, sem limitação de território, modalidades de aproveitamento ou mídias, pelo prazo previsto na Cláusula 1.2 abaixo.

1.2. A presente cessão tem prazo de 7 (sete) anos, a contar da assinatura do instrumento. Caso a **CESSIONÁRIA** inicie a produção da obra audiovisual no prazo indicado, a presente cessão se converterá em cessão definitiva, pelo prazo de proteção da Lei n.º 9.610/98. Caso a **CESSIONÁRIA** não consiga iniciar a produção da obra audiovisual no prazo indicado, os direitos patrimoniais de autor retornarão ao(a) **CEDENTE**.

1.3. A presente cessão inclui todos os elementos criativos e inventivos presentes no **ARGUMENTO**, tais como personagens, enredo, situações, histórias, lugares, marcas, diálogos e quaisquer outros protegidos pela Lei n.º 9.610/98, bem como documentos que lhe prestem suporte como suporte como escaletas, argumento, roteiro, fichas de personagens, storyboards, apresentações, rascunhos, textos, artes, imagens, projetos, pesquisas, anotações, dentre outros.

1.4. Dentre os direitos compreendidos na presente cessão, estão todos aqueles expressamente referidos na Lei n.º 9.610/98, no Brasil e no exterior, sem quaisquer limitações de modalidade, meio, mídia ou quantidade e sem a necessidade de prévia e expressa autorização do(a) **CEDENTE**, inclusive os direitos de:

(i) Adaptação, modificação, continuação, edição e transformação do **ARGUMENTO** para fins de produção e exploração da **OBRA AUDIOVISUAL**, inclusive com a produção de novos

argumentos e roteiros, por si ou pela contratação de terceiros, podendo alterar quaisquer elementos criativos previstos inicialmente no **ARGUMENTO**;

(ii) Fixação e reprodução da **OBRA AUDIOVISUAL** através de qualquer tipo de suporte material, analógico ou digital, tais como películas cinematográficas, VHS, Arquivos de Dados, VCD, video-disc, CD, CD ROM, CD-I, “homevideo”, DAT, DVD, suportes de computação gráfica em geral, e todo e qualquer suporte existente e que permita a publicação da **OBRA AUDIOVISUAL** através da reprodução em exemplares;

(iii) Exibição, reexibição, disponibilização, publicação, comunicação ao público e exploração da **OBRA AUDIOVISUAL** no Brasil e/ou no exterior, de forma simultânea ou não, pela **CESSIONÁRIA** e/ou por terceiros por ela indicados, em quaisquer meios e mídias, a título oneroso ou gratuito, incluindo mas não se limitando a (a) cinema; (b) vídeo doméstico, tais como comercialização para o mercado de locação de vídeo, comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo e/ou DVD, outras formas de comercialização de fitas de vídeo e de DVD, incluindo Blu-Ray, e qualquer outro formato ou sistema de fornecimento hoje existentes ou que venham a ser criados; (c) exibições extra-cinema, em quaisquer espaços públicos ou privados, inclusive exibições institucionais; (d) televisão, de sinal aberto ou por assinatura, a cabo, satélite ou quaisquer outras tecnologias, em quaisquer pacotes de contratação básicos ou premium, televisão por programação paga, simulcast, quaisquer outras formas de TV hoje conhecida ou que venham a ser conhecidas; (e) Video on demand (VOD), Subscription Video-On-Demand (“SVOD”), Transactional Video-On-Demand (“TVOD”), Free Video-On-Demand (“Free VOD”); (f) modalidades de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near video on demand”; (g) quaisquer formas de publicação, armazenamento, distribuição e/ou exibição digital, através da internet e/ou através da inclusão em bancos de dados ou do armazenamento em memória de computador para fins de entrega a terceiros, seja por “download”, “streaming”, subscrição, “pay per play” ou outras formas de distribuição digital e eletrônica; (h) quaisquer meios de rádio,

radiodifusão e telefonia móvel; (i) todas outras formas de veiculação e exibição da **OBRA AUDIOVISUAL**, sejam elas digitais ou analógicas;

(iv) Utilização, comercialização e exploração de todos e quaisquer elementos criativos ou inventivos do **ARGUMENTO**, isoladamente ou em conjunto com estas, para o público em geral, no Brasil e/ou no exterior, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, sem quaisquer limitações, para quaisquer finalidades;

(v) Utilização, pela **CESSIONÁRIA** e/ou por terceiros por ela autorizados, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, em número ilimitado de vezes, de extratos, trechos e partes do **ARGUMENTO** e **OBRA AUDIOVISUAL** para (a) inserção em outras obras audiovisuais, programas ou projetos de criação intelectual, (b) fins institucionais, (c) produção de material promocional, de divulgação e promocional em qualquer tipo de mídia;

(vi) Adaptação, edição, transformação, cessão e/ou licenciamento do **ARGUMENTO** e da **AUDIOVISUAL** para obra de outro gênero de expressão artística, obra derivada e/ou obra audiovisual nova, inclusive temporadas de séries, filmes, *spin-off*, documentários, sequências, animações, dentre outras;

(vii) Utilização e exploração do **ARGUMENTO** e **AUDIOVISUAL** ou de seus elementos isolados como nomes e personagens, títulos, extratos, trilha sonora, entre outros, pela **CESSIONÁRIA** e/ou por terceiros por ela autorizados, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, em número ilimitado de exemplares, para a fabricação, distribuição, e confecção de produtos e/ou prestação de serviços derivados em todas as modalidades de licenciamento permitidas por lei, tais como — mas não se limitando a — games/jogos, CDs, “home video” (DVD/Blu-Ray), DAT, objetos de uso doméstico, brindes, roupas, livros e revistas, pôsteres, entre outros;

(viii) Registro de quaisquer elementos do **ARGUMENTO** e **OBRA AUDIOVISUAL** como marca nos órgãos responsáveis;

(ix) Apresentação do projeto de realização da **OBRA AUDIOVISUAL** em linhas, programas e políticas de apoio, incentivo e fomento à produção e/ou distribuição audiovisual, sejam eles públicos ou privados;

(x) Registro de textos e documentos do **ARGUMENTO** na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

1.5. A exclusividade prevista nesta cláusula é oponível inclusive ao(à) **CEDENTE**.

1.6. O(A) **CEDENTE** reconhece e concorda que a **CESSIONÁRIA**, na condição de produtora, é única e legítima titular dos direitos sobre a **OBRA AUDIOVISUAL**, bem como de todo material gerado para sua efetiva realização, produção e exploração.

1.7. A **CESSIONÁRIA**, na condição de titular de todos os direitos patrimoniais incidentes sobre o **ARGUMENTO** e **OBRA AUDIOVISUAL**, poderá explorá-la de acordo com sua prerrogativa exclusiva, por si ou junto a terceiros, sem necessidade de prévia e expressa autorização ou ciência do(a) **CEDENTE**. Dentre outros poderes, a **CESSIONÁRIA** terá prerrogativa exclusiva de direcionamento criativo e estético da **OBRA AUDIOVISUAL**, contratação de equipe, planejamento comercial e decisão sobre o lançamento.

1.8. A **CESSIONÁRIA** poderá subceder, licenciar, autorizar ou permitir o sublicenciamento a terceiros, a título gratuito ou oneroso, a qualquer tempo, em qualquer território e em quaisquer condições, sem necessidade de prévia e expressa ciência ou autorização do(a) **CEDENTE**.

1.9. A **CESSIONÁRIA** garantirá ao(à) o direito de acompanhar o desenvolvimento de seu **ARGUMENTO** e poderá inseri-lo, mediante acordo em apartado, em outras funções na produção, inclusive de roteirista, co-roteirista e/ou colaborador.

1.10. Durante a vigência da cessão, o(a) **CEDENTE** não poderá ofertar ou negociar os direitos sobre o **ARGUMENTO** com terceiros sem a prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Segunda – Remuneração

2.1. Em razão da presente cessão de direitos, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo:

- a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no ato da assinatura do presente contrato;
- b) R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), condicionado a efetiva produção da **OBRA AUDIOVISUAL**, nos termos da cláusula 1.2.

2.1.1. No caso da não efetivação da produção da **OBRA AUDIOVISUAL** a **CESSIONÁRIA** declara e concorda não lhe serem devidos pela **CEDENTE** quaisquer valores adicionais, relativos a cessão de direitos de que trata este instrumento, além dos estabelecidos na alínea “a” da cláusula 2.1.

2.2. A remuneração por eventuais serviços prestados pelo(a) **CEDENTE** será paga de acordo com a atividade desempenhada e conforme contrato próprio.

2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a entrega de respectivo documento fiscal, que deverá ser emitido conforme as instruções da **CESSIONÁRIA**. A **CESSIONÁRIA** poderá suspender o pagamento no caso de descumprimento da obrigação aqui prevista pelo(a) **CEDENTE**.

2.4. O(A) **CEDENTE** declara e concorda que os valores presentes nesta cláusula constituem a integralidade do pagamento pela cessão de direitos autorais e exploração da **OBRA e FILME**, não lhe cabendo qualquer indenização, participação, *royalties*, salário, direitos, patrocínio, doação, merchandising, prêmios, permutas, apoios, dividendos, comissão, distribuições, valores ou quaisquer outras formas de remuneração, a que título for. O(A) **CEDENTE** se compromete a não reclamar ou requerer quaisquer pagamentos ou transferência com terceiros contratantes ou parceiros da **CESSIONÁRIA**.

2.5. O(A) **CEDENTE** autoriza a **CESSIONÁRIA** a realizar as retenções e deduções tributárias decorrentes da respectiva tributação incidente sobre a operação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

3.1. O(A) **CEDENTE** participará, de acordo com sua disponibilidade e se solicitado pela **CESSIONÁRIA**, de gravações de “making of”, “behind the scenes” e registros similares, assim como de materiais e eventos de divulgação, promocionais, publicitários ou de marketing do projeto da **OBRA AUDIOVISUAL**. Neste contexto, o(a) **CEDENTE** autoriza a **CESSIONÁRIA** e terceiros a ela relacionados, em caráter definitivo e gratuito, por si ou por terceiros, a filmar, fotografar, captar, registrar, reproduzir, sincronizar, utilizar e editar sua imagem, voz, nome e dados biográficos, para a realização de tais materiais, sem quaisquer limitações de tempo, modalidade, território ou mídia, sem necessidade de quaisquer pagamentos ou autorizações adicionais.

3.2. A **CESSIONÁRIA** se compromete a fazer constar nos créditos da **OBRA AUDIOVISUAL** o nome do(a) **CEDENTE** na qualidade de “autor(a) do argumento” ou “baseado na obra de”, ou ainda, crédito equivalente.

3.3. Ficará a exclusivo critério da **CESSIONÁRIA** a decisão referente à forma de inclusão do crédito no que tange a fonte, tamanho de letra, local de inserção, se será repartido com outros profissionais e, se vertido para outra língua, qual termo equivalente irá utilizar.

3.4. Cumpre à **CESSIONÁRIA**, de boa-fé, a decisão de inserir ou não o Crédito do(a) **CEDENTE** em materiais promocionais, publicitários, de marketing e/ou de divulgação do(a) **OBRA AUDIOVISUAL**.

3.5. A responsabilidade da **CESSIONÁRIA** cessa com a entrega da versão final da **OBRA AUDIOVISUAL** à exibidora e/ou distribuidora, com os créditos já nela inseridos. Por essa razão, as Partes acordam que a **CESSIONÁRIA** e sua(s) eventual(ais) coprodutora(s) não serão responsabilizadas por falhas inadvertidas quanto à omissão ou erro na eventual colocação do Crédito, ou pela sua eventual omissão na exibição, distribuição ou comunicação ao público, por qualquer modalidade, por terceiros.

3.6. O(A) **CEDENTE** se obriga a manter confidencialidade de todas as informações, dados, documentos e demais materiais indicados como sigilosos pela **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do lançamento comercial da **OBRA AUDIOVISUAL**, não podendo transmitir, discutir, usar, divulgar, revelar ou dispor tais conteúdos a terceiros, para fins diversos do estrito cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se por perdas e danos a que vier a dar causa.

3.7. O(A) **CEDENTE** declara e garante que o **ARGUMENTO** e seus elementos são originais e não violam quaisquer direitos de terceiro, em especial, os de propriedade intelectual.

3.8. A **CESSIONÁRIA** não está obrigada a explorar o **ARGUMENTO** ou realizar a **OBRA AUDIOVISUAL** em qualquer prazo ou condições específicas.

CLÁUSULA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

4.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ensejará o pagamento de indenização por perdas e danos a que a parte vier a dar causa.

4.2. O perdão pelo descumprimento configurará mera liberalidade e não poderá ser interpretado, em nenhuma circunstância, como renúncia de direito ou revogação de cláusula deste contrato.

4.3. O não exercício de qualquer direito ou a exigência de qualquer garantia prevista nesse contrato, mesmo após notificação da parte, não impede o seu exercício em momento posterior e oportuno.

4.4. A eventual extinção do presente contrato não afetará ou revogará a cessão de direitos e autorização de uso de imagem, voz, nome e dados biográficos prevista neste contrato, que permanecerão vigentes pelo prazo previsto neste instrumento, salvo se as partes decidirem em contrário por acordo rescisório escrito.

4.5. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de Lei, autoridade governamental ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado de forma substancial em relação a qualquer das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente contrato constitui o inteiro teor do acordo entre as partes, substituindo todos as declarações dadas anteriormente, só podendo ser alterados por aditivo escrito.

5.2. As partes neste ato declaram e garantem o seguinte:

- a) Não possuem quaisquer impeditivos para assumir as obrigações deste contrato;
- b) Jamais praticarão ou se omitirão diante de quaisquer atos que, de qualquer forma, possam prejudicar os nomes, imagens e marcas umas das outras;
- c) Não praticarão quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade, deficiência física ou mental;
- d) Não há qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;
- e) Cabe à cada uma das Partes a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, dentre outros, inclusive de eventuais reclamações trabalhistas ou ações de qualquer natureza de seus respectivos funcionários e/ou colaboradores.

5.3. O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores, na integralidade das obrigações ora assumidas.

5.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o foro da cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas advindas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: